

A DURAÇÃO DOS TRABALHOS E A DATA DAS ELEIÇÕES

A Constituição de 1891 estabeleceu que as sessões legislativas durariam três meses e seriam abertas anualmente em 7 abril. As eleições para deputados e senadores eram realizadas no dia 1º de dezembro do último ano de cada legislatura. A reforma de 1905 aumentou a duração das sessões legislativas para quatro meses e alterou a data de início dos trabalhos para 14 de julho de cada ano, modificando, conseqüentemente, a data das eleições para 2 de fevereiro. Por vezes as datas eram alteradas, como em 1903, quando foram adiadas em seis dias por conta do Carnaval, ou então em 1919, que passou de 2 de fevereiro para 26 de abril, em razão da gripe espanhola.

A ELEGIBILIDADE

Diversos requisitos de elegibilidade de deputados e senadores estaduais foram instituídos pela Constituição de 1891: estar no exercício dos direitos políticos; ter domicílio eleitoral “dentro dos três anos anteriores à eleição”; não exercer autoridade que se estenda sobre todo o território do Estado; não exercer qualquer função no Poder Judiciário.

A reforma constitucional de 1905 suprimiu as duas

Campanha de conscientização dos eleitores criada pela Liga Nacionalista de São Paulo



Frente de uma seção eleitoral na segunda metade dos anos 20. O eleitor comparecia de terno, gravata e chapéu



últimas exigências e ampliou o prazo de domicílio para quatro anos. Em 1911, as restrições diminuíram ainda mais, bastando o cidadão estar no exercício dos seus direitos civis e ser alistável como eleitor.

O ALISTAMENTO

O voto durante a República Velha não era obrigatório. O primeiro passo para o cidadão poder exercer seu direito de votar era o seu alistamento. Ele deveria requerê-lo em sua comarca, perante uma comissão de alistamento, composta do juiz de direito, dos quatro maiores contribuintes domiciliados no município - sendo dois do imposto predial e dois dos impostos sobre a propriedade rural - "e de três cidadãos eleitos pelos membros efetivos do governo municipal e seus imediatos em votos, em número igual".⁶⁰

O requerimento de alistamento deveria ser acompanhado das provas de idade superior a 21 anos; de saber ler e escrever ("escrevendo o alistando, perante a comissão e no ato de apresentar o seu requerimento, em livro especial, seu nome, estado, filiação, idade, profissão e residência") e de residência no município, por mais de dois meses - mais tarde aumentado para quatro meses - por atestado de autoridade judiciária, policial ou de três cidadãos proprietários.⁶¹

A partir de 1916, também passou-se a exigir prova de "exercício de indústria ou profissão ou de posse de renda que assegure a subsistência".⁶² Em São Paulo, adotou-se o instituto da "contraprova". Por meio dele, além de, por exemplo, exibir os

⁶⁰ Artigo 9º da Lei nº 1.269, de 15 de novembro de 1904. Este dispositivo da Lei Rosa e Silva (embora seu autor fosse o deputado Anísio de Abreu, foi graças ao empenho daquele senador que a lei foi aprovada), foi criticado ao seu tempo por Borges de Medeiros, pelo fato de excluir os pequenos proprietários e contribuintes (apud Porto, Walter Costa. *O Voto no Brasil: Da Colônia à Quinta República*, Brasília, Gráfica do Senado Federal, 1989, p. 171.).

⁶¹ Artigos 17 e 18 da Lei nº 1.269, de 15 de novembro de 1904.

⁶² Inciso "b" do § 2º do art. 5º da Lei nº 3.139, de 2 de agosto de 1916.

recibos de aluguel de, pelo menos, dois meses (a prova), o eleitor precisava provar que quem assinava os recibos era o proprietário da casa ou seu procurador (a contraprova). Ao final de todo esse processo o cidadão receberia seu título de eleitor.

A ELEIÇÃO

De posse de seu título, o eleitor estava apto a votar. Poderia comparecer à sua seção eleitoral, que deveria estar limitada ao máximo de 250 eleitores, situada em um prédio público designado pela Câmara Municipal. Na falta de prédios públicos, a eleição poderia ser feita em edifícios particulares.⁹³ Tal exceção permitia que a eleição, por exemplo, se realizasse na casa do chefe político local.

Os trabalhos iniciavam às 10 horas e se encerravam, no máximo, às 19 horas, sendo presididos por mesas eleitorais compostas pelo juiz de paz mais votado no distrito, como presidente, e outros quatro membros (o segundo e o terceiro juizes de paz e os dois primeiros suplentes).

O local destinado ao processo eleitoral deveria possuir uma divisão, que não impedisse a fiscalização, separando a mesa do espaço onde deveriam ficar os eleitores, os quais eram chamados a votar na ordem da relação do alistamento. No espaço destinado à mesa, somente poderiam estar seus membros e o eleitor chamado a votar. Este deveria depositar seu voto em uma estreita urna lacrada a cadeado e depois assinar o livro de comparecimento.

Anos 20, cartunista ironizava o "voto de cabresto" na cidade e no campo



⁹³ § 3º do artigo 21 do Decreto 1.411, de 10 de outubro de 1906.

Cédulas eleitorais para deputados e senadores das eleições de 1910. Embaixo, um título de eleitor do final dos anos 20



A urna era tão estreita que fazia com que as cédulas se empilhassem umas sobre as outras, podendo ser restabelecida a ordem de votação posteriormente e identificado o voto de cada eleitor.

A cédula deveria ser fechada de todos os lados, transformando-se em uma sobrecarta. Ela podia ser manuscrita ou impressa em papel branco ou anilado, não podendo ser transparente, nem ter marca, sinal ou numeração. As cédulas que não obedecessem a tais padrões eram apuradas em separado.

O eleitor apanhava as cédulas com os cabos eleitorais antes de entrar no recinto da assembleia eleitoral. Apesar de ser proibido, muitas vezes elas eram distribuídas por membros da mesa eleitoral.

O “VOTO A DESCOBERTO”

Havia, por fim, um ponto de destaque na forma de votação exercida durante a República Velha: o voto não era secreto. Embora a Lei nº 1.269, de 1904, estabelecesse que a eleição se daria por escrutínio secreto, permitia-se, no entanto, “votar a descoberto”, devendo, neste caso, o eleitor trazer duas cédulas, uma das quais depositava na urna e a outra guardava para si como prova. Seus defensores acreditavam que o voto secreto dificultava a educação das massas e justificavam sua posição afirmando se tratar de uma prova da evolução das instituições.⁶⁴

Voto secreto era considerado o ato de colocar o voto fechado, em uma sobrecarta, dentro da urna. A cédula podia ser entregue por algum cabo eleitoral no próprio recinto, diante de todos os presentes.⁶⁵

⁶⁴ “O voto público ou a descoberto é uma exigência do presente; atua como um ensinamento viril, afeiçoando o eleitorado que o exerceita, segundo os moldes do civismo e da responsabilidade honesta e dignificadora” (apud Cavalcanti, Themistocles Brandão et alii, *O Voto Distrital no Brasil*, Rio de Janeiro, FGV, 1975, p. 261, n. 138).

⁶⁵ Esse tipo de voto era conhecido como voto de “caixão” ou voto de “boca de urna”.

As cédulas dos partidos podiam ser diferentes em tamanho, dimensão, formato, caracteres tipográficos do rótulo e até na cor. Algumas traziam impressos no reverso da sobrecarta os nomes dos candidatos. Eram chamadas “cédulas de ferro”.⁶⁶

O SISTEMA DE VOTAÇÃO

Para presidente e vice-presidente do Estado, as eleições eram feitas com cédulas separadas, uma para cada cargo, e consideravam-se eleitos os candidatos que obtivessem dois terços dos sufrágios recolhidos. Já para deputados à Câmara do Estado de São Paulo, o eleitor, em cédula própria, votava em tantos nomes quantos correspondessem aos dois terços do número total a eleger, podendo-se acumular todos ou parte dos votos em um só candidato, bastando escrever o nome do candidato tantas vezes quantos fossem os votos que lhe quisesse dar.

Em lei de 1905, regulamentada por decreto de 1906, houve alteração nessa sistemática, com a introdução do voto uninominal, ou seja, o eleitor indicava apenas um nome. Também foi adotado o segundo escrutínio, isto é, haveria uma nova eleição para preencher os lugares não ocupados pelos que não atingissem o quociente eleitoral - resultado da divisão do número de eleitores votantes pelo número de vagas de deputados a eleger.

Tal prática foi adotada na eleição para a 7ª Legislatura (1907-1909). Já para a eleição da legislatura seguinte, definiu-se que os dois turnos seriam realizados na mesma data,

Chapa de candidatos ao Senado de São Paulo, pelo Partido Democrático, para as eleições de 1928



⁶⁶Lacerda, Maurício de. "Projeto do Senado federal instituindo o voto secreto: discurso pronunciado em 30 de outubro de 1920, na Câmara dos Deputados", in Partido Democrático. *O Voto Secreto: Coleção de Opiniões, Discursos e Documentos sobre o Assunto*, São Paulo, Liberdade, 1927, p. 233.

O recém-criado Partido Democrático buscava associar sua imagem aos bandeirantes



depositando o eleitor uma só cédula, contendo duas partes distintas ou turnos: o primeiro turno era o de voto uninominal e o segundo turno o voto por escrutínio de lista, na qual o eleitor inscrevia tantos nomes quantos fossem os deputados a eleger. A possibilidade de ter mais votos em um escrutínio ajuda a compreender por que os candidatos a deputado estadual, eleitos em segundo escrutínio, possuíam maior número de votos do que os eleitos em primeiro.⁶⁷ Tal formato de cédula perdurou até o final da República Velha.

A votação para o Senado era realizada juntamente com a da Câmara, também feita em cédula própria, que possuía dois terços do número de lugares a preencher.⁶⁸ Tais critérios explicam os números finais das apurações, quando as atas assinalavam um número muito mais elevado de sufrágios que de eleitores. O sistema visava garantir a

“representação da minoria”, sob o argumento de que os votos de segundo turno serviriam para eleger opositoristas. Na prática, os situacionistas continuaram a ser eleitos em esmagadora maioria.

⁶⁷ Um deputado eleito em 26 de abril de 1919 pelo 1º Distrito recebeu cinco votos em primeiro turno e 9.036 no segundo. Ver o parecer nº1 da Comissão de Constituição e Justiça e de Poderes em São Paulo. Congresso Legislativo, Câmara dos Deputados. *Anais da Sessão Ordinária de 1919*. São Paulo, s.c.p., 1920. p. 13 e seguintes.

⁶⁸ § 2º do artigo 53 do Decreto nº 1.411, de 10 de outubro de 1906.